EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 13

de 17 de agosto de 2005

Altera a redação do Artigo 3°. da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., e dá outras providências

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1o, 2o e 3o, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

Art. 1º..

O Artigo 3º da Lei Orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º..

O Município de Corumbá reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 2º..

Esta Emenda entra, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 17 de agosto de 2.005.

MARCOS DE SOUZA MARTINSPresidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em